

Processo nº 441/2017-I

(Autos de recurso penal)

(Incidente)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

1. Por acórdão de 08.06.2017, proferido nos presentes Autos de Recurso Penal, concedeu-se parcial provimento ao recurso pelos demandantes civis A e B trazido a este T.S.I., declarando-se a exequibilidade provisória parcial da decisão de condenação no pagamento da indemnização civil a seu favor pelo Colectivo do T.J.B. decretada, (e ainda não transitada em julgado), e, nesta conformidade, fixou-se aos ditos recorrentes uma quantia mensal de MOP\$20.000,00, a

suportar pela demandada “C”, (C); (cfr., fls. 214 a 219 que como as que se vierem a referir, dão-se aqui como reproduzidas para todos os efeitos legais).

2. Alegando que a quantia em que foi condenada a pagar pela decisão do T.J.B. – MOP\$1.500.000.00 – já se encontrava depositada nos autos onde foi proferida a decisão condenatória, (cfr., fls. 829), vem a referida demandada seguradora pedir a aclaração do acórdão deste T.S.I.; (cfr., fls. 228 a 229).

3. Alcançando-se as razões do ora peticionado, e desnecessárias se apresentando outras formalidades, mostra-se de consignar que, mantendo-se, na íntegra, o decidido, é ao T.J.B. – como Tribunal de execução – que caberá providenciar no sentido de, da referida quantia de MOP\$1.500.000,00, depositada nos autos, se disponibilizar, mensalmente, o montante de MOP\$20.000,00 aos ora recorrentes.

Sem tributação.

Registe e notifique.

**Nada vindo de novo, e após trânsito, remetam-se os autos ao
T.J.B. com as baixas e averbamentos necessários.**

Macau, aos 29 de Junho de 2017

José Maria Dias Azedo

Chan Kuong Seng

Tam Hio Wa